

e para cumprimento no disposto no Art. 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância de excesso da arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá, igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso a abertura de créditos adicionais, autorizados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, a anular, total ou parcialmente, dotações do presente Orçamento como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações do presente Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 72 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei nº 4.320, os demais anexos pela mesma exigidos, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício de hum mil novecentos e setenta e dois (1972).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Itama, 23 de outubro de 1971.

Prefeito Municipal - José Otonário de Macedo
Secretária - Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 188 - P.L. nº 017/72.

Autoriza a Prefeitura a reformar a rede interna e adutora de energia elétrica.

O povo do Município de Itama, por seus representantes, na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itama, autorizado a fazer a reforma da rede interna e adutora de energia elétrica, abatendo as despesas no débito da Pre-

feitura para com a concessionária.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes do art. 1º, fica o Sr. Prefeito autorizado a vender o restante das ações da Petrobrás.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maema, 1º de fevereiro de 1972.

Prefeito Municipal foi Evaristo de Lacerda
Secretária - Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 189 - P.L. 01 B/72.

Autoriza venda de ações da Petrobrás

A Câmara Municipal de Maema, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maema, autorizada a vender pelo melhor preço que encontrar ou mesmo pelo preço-dia, 2.969 (dois mil novecentos e sessenta e nove) ações das restantes, emitidas pela Empresa Petróleo Brasileira S.A (Petrobrás) pertencentes ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Maema, 1º de fevereiro de 1972.

Prefeito Municipal foi Evaristo de Lacerda
Secretária - Maria Eugênia Gontijo Ferreira